

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

- **AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE NÚMERO 43 E 44 DE 2016.**
- **MINISTRO RELATOR: MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO.**

A ABRACRIM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 24.398.262/0001-14, com endereço a Rua Campos Salles, 767, Juvevê, Curitiba Paraná, e-mail: abracrim@abracrim.adv.br, representada neste ato por seus advogados constituídos: **Alexandre Salomão¹, Jader Marques², James Walker Junior³, Michel Saliba Oliveira⁴ e Alex Neder⁵** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no §2º do artigo 7º da lei 9.868/99; artigo 138 do CPC e 323 §3º do RISTF, requerer a sua habilitação como:

AMICUS CURIAE

nas **AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE NÚMERO 43 E 44**, propostas pelo **PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL e pelo CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, respectivamente, pelos fatos e pelo direito a seguir expostos:

¹ Brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PR sob o número 35.252, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, 1140, Boa Vista, Curitiba – Paraná. .

² Brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o número 39.144, com endereço na Av. Diário de Notícias, nº 400, sala 913, Porto Alegre/RS.

³ Brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o número 79.016, com endereço na Rua México, 31, Grupo 604, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

⁴ Brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o número 24.694, com endereço na SHIS, QI 9, Conj. 14, casa 9, Lago Sul, Brasília - DF.

⁵ Brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o número 10.501, com endereço na Rua 127, QDF 29, nº 156, Setor Sul, Goiânia – GO.

1- AS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE 43 E 44:

O PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL e o CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL propuseram as Ações Declaratórias de Constitucionalidade número 43 e 44 com o objetivo de ver devidamente declarado constitucional O ARTIGO 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, com a redação que lhe foi dada através da lei nº 12.403/2011.

Referido artigo de lei contem a seguinte redação:

“Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva”.

Para a análise da constitucionalidade do referido artigo, evocou-se a sua similaridade aos enunciados contidos nos incisos LVII e LXI do artigo 5º de nossa Constituição Federal:

“LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

(...)

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;”.

Apresentada a **CONTROVÉRSIA JUDICIAL RELEVANTE**, a qual gravita em recente decisão do STF no Habeas Corpus nº 126.292 SP, na qual, acabou-se por admitir, ainda que indiretamente, a **prisão cautelar obrigatória** decorrente de **sentença penal recorrível** aplicada por **órgão colegiado**.



2- A LEGITIMIDADE DA ABRACRIM PARA HABILITAR-SE COMO *AMICUS CURIAE* NAS PRESENTES AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE:

A Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – **ABRACRIM** foi criada em Curitiba no dia 17 de setembro de 1993, quando da realização do **I Encontro Brasileiro de Advogados Criminalistas**, e atualmente **possui representações nos 27 Estados da Federação**.

Nossas **REPRESENTAÇÕES ESTADUAIS** realizam constantemente **simpósios e congressos**, que tem por objetivo o estudo para o aprimoramento das ciências criminais. Promovem ainda ações concretas para a plena observância dos preceitos constitucionais e dos direitos humanos.

A **ABRACRIM** realiza **encontros nacionais de advogados criminalistas desde o ano de 1993**. Nos eventos são discutidos importantes temas do direito, assim como, ao final de cada um deles, expõe a sociedade, conclusões retiradas dos debates realizados, por meio de Cartas. É uma entidade que reconhecidamente contribui para o aprimoramento do sistema de justiça criminal de nosso país.

A **ABRACRIM** possui um vasto quadro de advogados atuantes em todos os rincões da Federação. Tal fato, por si só, possibilita uma ampla contribuição aos debates, uma vez que coleta a manifestação das expectativas sociais de cada região.

Desta forma a participação da **ABRACRIM** no julgamento das referidas ações declaratórias de constitucionalidade trará maiores informações e subsídios para o engrandecimento dos debates e melhor prestação jurisdicional quanto à matéria tratada.

O Estatuto da **ABRACRIM** (em anexo) prevê em seu artigo 2º, entre os objetivos da Associação:

“III - estimular o debate e a busca de soluções para os problemas da advocacia e questões sociais;

(...)

VI – defender o Estado Democrático de Direito, buscando preservar os direitos fundamentais individuais e coletivos;”

É de grande importância a rápida solução da controvérsia criada quanto à constitucionalidade ou não do artigo 283 do Código de Processo Penal.

Aos olhos da **ABRACRIM**, o referido artigo do CPP veio a reconhecer que, com a inclusão em nosso ordenamento jurídico da chamada Lei Fleury⁶, sancionada pelo então Presidente Emilio Médici, em pleno período de ditadura militar, **A PRISÃO CAUTELAR OBRIGATÓRIA HAVIA SIDO BANIDA DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.**

Seja qual for o resultado do julgamento da ADC 43 e 44, muitas serão as discussões decorrentes da declaração, sem que se perca de vista que, **OS SEUS EFEITOS INCIDIRÃO DIRETAMENTE NA ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS.**

Problemas como o aumento inesperado da superpopulação carcerária; os custos relativos à indenização daqueles que tiveram a sua liberdade privada em virtude de sentenças reformadas pelas Cortes Superiores, poderão surgir muito em breve.

Outra questão a ser enfrentada será a legitimidade do Poder Judiciário em incluir a expressão “***Sentença Condenatória Recorrível***” nas hipóteses de prisão cautelar constantes do inciso LXI do artigo 5º de nossa Constituição Federal.

No intuito de colaborar para o aprimoramento da manifestação da Corte Constitucional Brasileira, a ABRACRIM vem respeitosamente perante Vossa Excelência requer a sua admissão como Amicus Curiae na ADC 43 e 44.

3- O REQUERIMENTO FINAL:

Ante ao exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a- A admissão da ABRACRIM no processo na condição e **AMICUS CURIAE**, para que se viabilize a participação em audiências públicas, apresentação de memoriais e o uso da palavra, tanto em sustentações orais quanto para esclarecimento de matéria de fato que se fizerem necessárias;

⁶ LEI Nº 5.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973.

- b- A inscrição para sustentação quando do julgamento do pedido cautelar junto a ADI 43 e 44;
- c- A intimação para acompanhamento de eventual audiência pública a ser designada;
- d- A intimação para o julgamento das ações. Desde já se requer a inscrição para realização de sustentação oral dos argumentos;
- e- A intimação dos atos do processo na pessoa de seus procuradores constituídos.

Termos em que

Pede deferimento.

Brasília em 17 de junho de 2016.

Alexandre Salomão

OAB/PR 35.252

Jader Marques

OAB/RS 39.144

James Walker Junior

OAB/RJ 79.016

Michel Saliba Oliveira

OAB/DF 24.694

Alex Neder

OAB/GO 10.501